

EA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.444, de 15 de setembro de 1995.

**CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
F.D.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-F.D.U., que tem por objetivo investir recursos na manutenção do aparelhamento da ação pública fiscalizadora pertinente, no município de Maceió, compreendendo especialmente:

I - a preocupação com uma fiscalização adequada que se torne importante instrumento a serviço da Administração Municipal de Maceió e de sua população.

II - o exame sobre a atuação do governo Municipal, na esfera da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, face aos problemas críticos enfrentados pela Administração com pertinência ao atendimento das necessidades básicas da população local, em matéria de infra-estrutura urbana.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - F.D.U. :

- I - dotações próprias que lhe venham ser destinadas;
- II - subvenções e auxílios específicos;
- III - instalações de equipamentos comerciais e de serviços em área pública;
- IV - eventos em geral, em área pública;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.444, de 15 de setembro de 1995.

- V - exploração de propaganda de qualquer natureza na jurisdição do Município, seja em área pública, seja em área privada;
- VI - apreensão de animais e mercadorias, quando procedidos pela Fiscalização da SMDU;
- VII - concessão de Alvará, Habite-se e Inscrição Fiscal;
- VIII - auto de infração, da lavra da SMDU;
- IX - outras receitas que lhe venham ser atribuídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas elencadas acima serão aplicadas, exclusivamente, no aprimoramento da política urbana e de critérios técnicos que conduzam ao alcance de resultados, como forma de influenciar a correção das distorções urbanas e ampliar os mecanismos de apoio e orientação à Administração Municipal.

**Art. 3º** - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ficará subordinado, diretamente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e visa atingir objetivos de ordenamento de bens e serviços para a comunidade.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, na gestão do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos destinados ao F.D.U., em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Planejamento Urbano do município de Maceió, especificamente no que se refere ao controle da expansão urbana;

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.444, de 15 de setembro de 1995.**

- III - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO o plano de aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a política urbana desenvolvida pelo Município de Maceió;
- IV - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO os demonstrativos mensais de receitas e das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento, encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS os demonstrativos alusivos à espécie;
- V - Firmar convênios e contratos, junto ao Chefe do Executivo Municipal, referentes a recursos provenientes de quaisquer fontes, mas administrados pelo F.D.U.; e
- VI - Firmar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU, os cheques e demais documentos bancários referentes à conta especial aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 5º** - O controle da aplicação de critérios normas e padrões de qualidade da fiscalização confiada, pela Administração, à SMDU, será executado com os recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano-FDU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o desempenho do caráter supletivo de atuação, os recursos destinados ao F.D.U. poderão ser ampliado, nas suas parcelas periódicas, desde que fatos considerados efetiva ou pontencialmente prejudiciais, à política urbana, ameacem causar degradação ambiental, ferindo a racionalização do uso do solo urbano.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a definir, por Decreto, sobre: os ativos e os passivos do F.D.U; a caixa de custeio; o orçamento e a contabilidade; e a execução orçamentária (receita e despesas).

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.444, de 15 de setembro de 1995.

**Art. 7º** - As despesas com a criação e implantação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO ocorrerão à custa dos recursos constantes do orçamento do Município de Maceió, respeitando a seguinte classificação:

0703.31111.1478.4552-70	- Diárias .....	R\$	60.000,00
0703.3120.1478.4552-70	- Mat.Consumo .....	R\$	50.000,00
0703.3131.1478.4552-70	- Rem.Serv.Pess.....	R\$	30.000,00
0703.3132.1478.4552-70	- Outros Ser.Enc.....	R\$	40.000,00
0703.4110.1478.4552-70	- Obras e Instalaç....	R\$	100.000,00
0703.4120.1478.4552-70	- Equipamentos e Mate- riais Perman.....	R\$	220.000,00

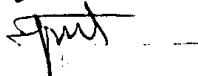
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de setembro de 1995.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOE

16.09.1995



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	